

06 de dezembro de 2023

Ano XVI - Nº 1.261 - R\$ 0,50

Presépio animatronic, árvore de Natal e bola de neve interativas marcarão Vila do Papai Noel em Macaé

Uma ambientação exclusiva com uma grande árvore de Natal central com piso interativo; presépio animatronic e uma bola de neve para os visitantes entrarem fazem parte do cenário instagramável da Vila do Papai Noel...

Pág 02

Lojistas do Rio esperam alta de 6% nas vendas para o Natal

Os lojistas do Rio estão animados com as vendas para o Natal, a maior data comemorativa para o comércio. De acordo com a pesquisa do Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro (CDLRio)...

Pág 12

Economia do estado do Rio cresce acima da média do país

A economia do Rio de Janeiro vem crescendo acima da média do país. Análise do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises (IFec RJ), com base no Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC), considerado uma prévia do PIB...

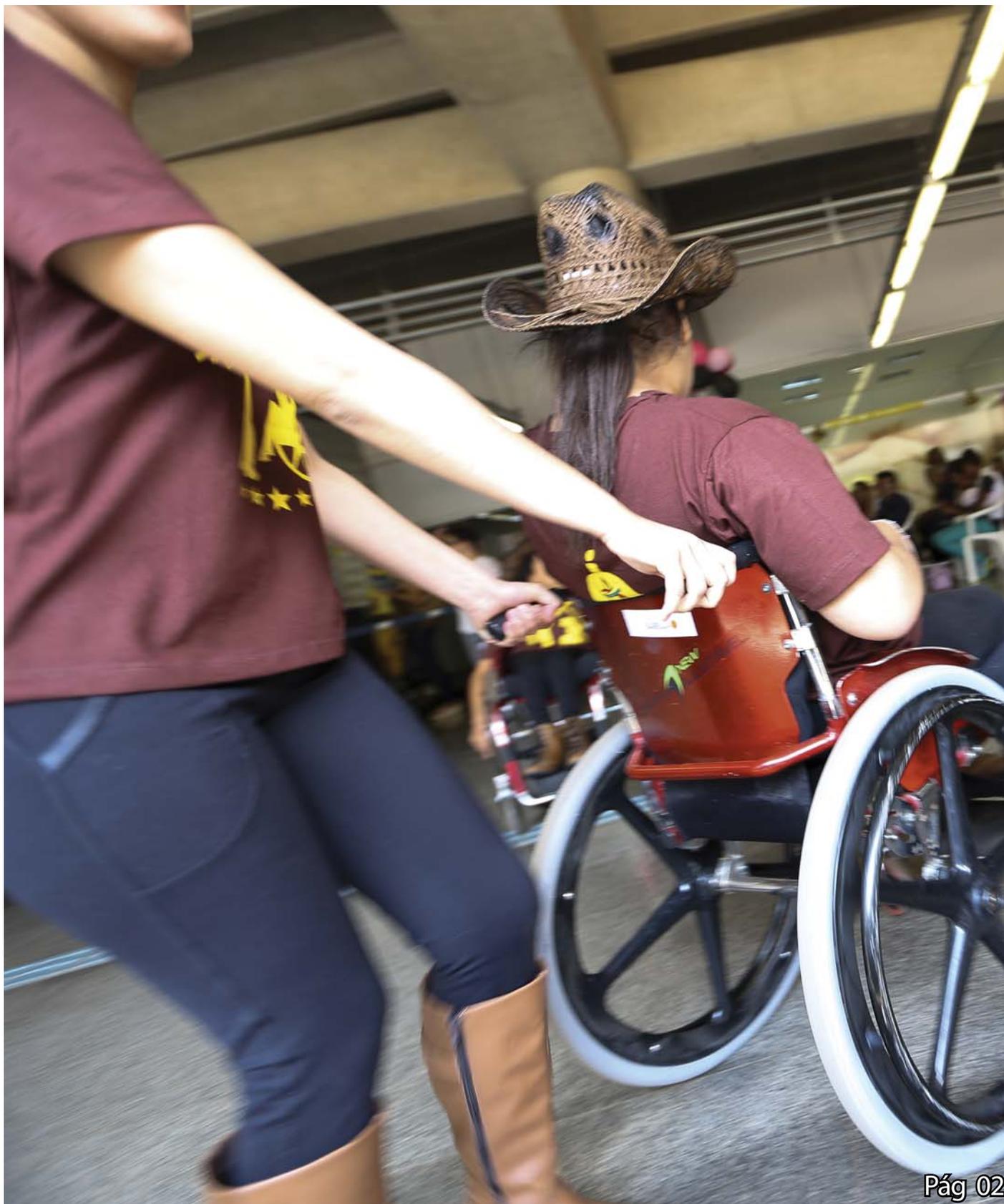
Pág 12

Registro de vacina contra bronquiolite é aprovado pela Anvisa

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou, nesta segunda-feira (4), o registro de uma vacina indicada para a prevenção da doença do trato respiratório inferior causada pelo vírus sincicial respiratório (VSR).

Pág 12

Estado do Rio poderá oferecer atendimento psicológico para responsáveis por pessoas com deficiência



Cláudio Castro vistoria obras do primeiro Hospital Oncológico de Nova Friburgo e inaugura urbanização no Centro da cidade



Em visita a Nova Friburgo, na última quinta-feira (30), o governador Cláudio Castro entregou a urbanização da Rua Farinha Filho, localizada no Centro da cidade, e conferiu o andamento da construção do primeiro hospital oncológico do município. Ao todo foram investidos R\$ 64,9 milhões nas duas obras.

Os serviços de drenagem e pavimentação executados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas evitarão a ocorrência de novos alagamentos na região devido à troca das antigas

manilhas por uma galeria de 1,5m x 2,5m.

Já a unidade de saúde é uma demanda antiga dos moradores. Para Castro, essa entrega atende não apenas os friburguenses, mas pacientes de todas as cidades da Região Serrana.

Fim dos alagamentos

O secretário de Infraestrutura e Obras Públicas, Uruan de Andrade, participou da inauguração, realizada na Praça Demerval Barbosa Moreira e falou do esforço da pasta em evitar futuros alagamentos na região.

Estado do Rio poderá oferecer atendimento psicológico para responsáveis por pessoas com deficiência

O Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e Suicídio, para atendimento psicológico on-line de pais e cuidadores de pessoas com deficiência, poderá ser criado no Estado do Rio. É o que prevê a Lei 10.194/23, que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo governador Cláudio Castro e publicada no Diário Oficial da segunda-feira (04). A proposta estabelece que os benefícios do programa serão oferecidos aos pais e cuidadores cuja renda familiar mensal não ultrapasse o valor correspondente a três salários mínimos.

A implementação do programa deverá acontecer por meio de convênios, parceria com organizações não-governamentais, universidades e instituições de ensino públicas e privadas, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil, a fim de prevenir o adoecimento, o estresse, a depressão e o suicídio de pais e cuidadores diretos de PCDs.

O Poder Executivo também poderá ser autorizado a criar um aplicativo de celular gratuito e de fácil visualização, com recurso de tecnologia assistida, para o oferecimento do atendimento psicológico por videoconferência. O agendamento do atendimento

psicológico deverá ser realizado diretamente no aplicativo.

Os protocolos do programa deverão ser desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, sem prejuízo de outros profissionais que se fizerem necessários à sua confecção, implementação e desenvolvimento qualificado.

O texto é de autoria dos deputados Índia Armelau (PL), Fred Pacheco (PMN), Brazão (União), Carla Machado (PT), Danniell Librelon (REP), Dionísio Lins (PP), Jari Oliveira (PSB), Ottoni de Paula Pai (MDB) e Vinicius Cozzolino (União).

Presépio animatronic, árvore de Natal e bola de neve interativas marcarão Vila do Papai Noel em Macaé

Uma ambientação exclusiva com uma grande árvore de Natal central com piso interativo; presépio animatronic e uma bola de neve para os visitantes entrarem fazem parte do cenário instagramável da Vila do Papai Noel, que será inaugurada nesta quinta-feira (7). Neste domingo (3), estava em andamento a montagem dos cenários.

O clima promete ser perfeito para as selfies dos moradores, turistas e visitantes. “O visitante poderá passar por dentro da árvore, que terá piso interativo, além de neve e foto com o Papai Noel impressa na hora de cortesia”, explicou o secretário de Turismo, Léo Anderson.

Faltam poucos detalhes para a Vila do Papai Noel, na Praia Campista, ficar pronta para a abertura oficial do Natal Magia Macaé 2023, que será realizada nesta quinta-feira (7) às 19h30, na orla da



Praia Campista. A vila vai funcionar de 18 às 23 horas com uma variada programação cultural ao longo do mês.

Na quinta-feira (7), antes da abertura do Natal, haverá apresentação de Clássicos Natalinos Lougue, às 18 horas. A programação até o restante da semana é: na sexta-feira (8), Clássicos Natalinos Lougue às

17h30; Banda Emart às 19 horas; Todos em uma só voz às 19h30; Cia Chirulico Auto de Natal às 20 horas.

Já no sábado (9), Clássicos Natalinos Lougue às 17h30; palhaço Zé Cueca Especial de Natal às 18 horas; Live Christmas Vocal às 19 horas; Clássicos Natalinos Lounge às 19h30 e Cia Chirulico Auto de Natal às 20 horas.

Cabo Frio lança Disk Solidiedade

A Prefeitura de Cabo Frio lançou o Disk Solidiedade, número de whatsapp – (22) 98104.3925, que funciona de segunda a sexta, das 9h às 17h, e tem por objetivo receber solicitação de abordagem técnica e acolhimento social para as pessoas em situação de rua.

O Disk Solidiedade é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja proposta é

ser um canal direto com a população cabo-friense de forma que a ferramenta colabore para a reinserção, abordagem, acolhimento, higienização, alimentação e atendimento em geral às pessoas em situação de rua.

A secretaria possui um corpo técnico, com psicóloga e assistente social, preparado para uma abordagem humanizada e para a condução

ao Abrigo de Pernoite Temporário e à Casa da Passagem, caso seja aceito pela pessoa em situação de rua.

De setembro a meados de novembro foram 143 pessoas em situação de rua acolhidas no Abrigo de Pernoite Temporário, com cerca de 90% de outras cidades, sendo a maioria dos estados do Rio de Janeiro (83); Bahia e Minas Gerais (11); São Paulo (09).

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Município de Araruama

Poder Executivo



RESOLUÇÃO CME 007 / 2023 **Araruama, 30 de outubro de 2023.**

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araruama /RJ.

O Conselho Municipal de Educação de Araruama, Estado do Rio de Janeiro em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.264 de 31 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 1.961/2015 – PME; Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Araruama é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Esta **Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araruama.**

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V - Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI - Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII - Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de Araruama:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes.

VII - Promover diálogo entre os campos de experiên-

cias| habilidades aos saberes locais.

VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

IX - Acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e

XI - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

XII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XIII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araruama/ RJ adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I - Articular os campos de experiências e componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III - Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

V - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

VI - Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII - Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VIII - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IX - Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - RESOLUÇÃO CME 007 / 2023

I - Atendimento de todas as unidades escolares da rede municipal de Araruama, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;

II - Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

III - Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;

IV - Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que es-tenham mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

V - Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VI - Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, as que afetam o público-alvo da educação especial;

VII - Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre as crianças e os estudantes; e

VIII - Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria Municipal de Educação garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersectoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Educação Infantil: (dispor da Matriz Curricular)

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiências da BNCC.

Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de Atividades Complementares do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

II - Ensino Fundamental:

Carga Horária de 21 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares da BNCC.

Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança e o estudante permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10 Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando

alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11 A escola que oferece educação integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração dos Campos de Experiências, das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos das Atividades Complementares e da Parte Diversificada.

IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegas e os pais ou responsáveis;

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar da Educação da Rede Municipal de Ensino para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

DO CURRÍCULO

Art. 12- O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudan-

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - RESOLUÇÃO CME 007 / 2023

tes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com as crianças e com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

Art. 13- São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14- O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15- A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16- A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17- A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I - A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

II - A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliati-vas de formas variadas com as seguintes referências:

III - Relatórios;

IV - Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

V - Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, víde-os, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de soft-wares.

Art. 18- No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral, no que refere-se a Parte Diversificada preconizada na Matriz Curricular.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19- O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20- A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento normatizados pela BNCC;

III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a invisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em

outros espaços articulados na cidade.

IX - Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir de sua permanência na escola.

Art. 21- O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

I - Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

II - Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22- O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes público-alvo.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23- A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.

II - Orientador Educacional e Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV - Professores das Atividades Complementares e da Parte Diversificada: Responsável pela realização das atividades da escola ofertadas no 2º turno;

V - Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - RESOLUÇÃO CME 007 / 2023

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da orientação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à orientação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º - O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24- O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25- O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Art. 26- As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral são facultativa e serão realizadas através do interesse dos responsáveis através dos períodos destinados a efetivação da matrícula divulgado em Cronograma pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27- As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I - A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos de acordo com o Regimento Escolar em vigência;

II - As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III - Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal;

IV - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V - A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28- A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V - Definição da proposta pedagógica da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;

VI - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições

contidas na presente Resolução;

VIII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art.29- As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos do Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação) e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização da Secretária Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30- Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação das crianças e dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - RESOLUÇÃO CME 007 / 2023

VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31- Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com o Departamento de Desenvolvimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das Atividades Complementares e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;

V - Selecionar profissionais quando necessário a cumprir atividades no projeto.

Art. 32- Compete a escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, re-classificação entre outros.

IV - Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem

contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33- A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, cuja finalidade será avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 34- Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35- Esta Resolução será homologada por Decreto Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO BEHRING
Presidente do CME

PORTARIA SEDUC/0149/2023 de 27 de novembro de 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar nº 15 de 30 de dezembro de 1997, que institui concessão de gratificação de função;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO PÂMELA DUARTE MARIANO PAULINO ALVES, do cargo comissionado de **Dirigente de turno**, Função de Chefia Intermediária, na E. M. Dr. João Vasconcellos, a contar de 27 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Recursos Humanos, 27 de novembro de 2023.

Luiza Cristina da Silva Vianna
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 79962615

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA-CA-DEP

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 013/2023 DE 16/11/2023

SEQ.	PROCESSO	DATA DE ABERTURA	RESULTADO
------	----------	------------------	-----------

01	PMARA/000492/2023	02/10/2023	INDEFERIDO
02	PMARA/000523/2023	16/10/2023	DEFERIDO
03	PMARA/000533/2023	17/10/2023	DEFERIDO
04	PMARA/000541/2023	23/10/2023	INDEFERIDO
05	PMARA/000543/2023	23/10/2023	INDEFERIDO
06	PMARA/000562/2023	27/10/2023	INDEFERIDO
07	PMARA/000563/2023	27/10/2023	INDEFERIDO
08	PMARA/000564/2023	27/10/2023	INDEFERIDO
09	PMARA/000565/2023	27/10/2023	INDEFERIDO
10	PMARA/000566/2023	27/10/2023	INDEFERIDO
11	PMARA/000567/2023	31/10/2023	DEFERIDO
12	PMARA/000568/2023	31/10/2023	DEFERIDO

Jose Geraldo dos S. Junior
Presidente - CADEP

PORTARIA Nº 1.082 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão de Liquidação de Despesa da Se-

cretaria Municipal de Governo/Gabinete da Prefeita.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por lei, especialmente o disposto no Inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **revogada a Portaria nº 42**, de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Fica **nomeada a Comissão de Liquidação de Despesa**, nos moldes do art. 63 da Lei Federal 4.320/64, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/GABINETE DA PREFEITA** com a seguinte disposição:

João Heitor Borges Bravo – Mat. 79.962.665 (Fiscal de Contrato/ Patrimônio)

Daisimar Nogueira Pereira Pinto – Mat. 009397-1 (Fiscal de Contrato/Comunicação)

Doralice Bento Ferreira – Mat. 900004-6

Marcelo de Figueiredo Marinho– Mat. 8118-3 (Fiscal de Contrato)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 1.083 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia Comissão de Liquidação de Despesa da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por lei, especialmente o disposto no Inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **revogada a Portaria nº 561**, de 16 de maio de 2023.

Art. 2º - Fica **nomeada a Comissão de Liquidação de Despesa**, nos moldes do art. 63 da Lei Federal 4.320/64, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL** com a seguinte disposição:

João Heitor Borges Bravo – Efetivo – Mat. 79.962.665

Wesley Moreno Teixeira – Efetivo – Mat. 9.959.728

Bruno Carvalho Camuzi – Efetiva – Mat.6.879 (Fiscal de Contrato)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de dezembro de 2023.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

EXTRATO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 19/SEPOL/2022

PARTES: Contratante: **Município de Araruama (Secretaria Municipal de Políticas Sociais)**;

Locador: **Ivan Coelho de Almeida** (CPF: 303.906.567-04)

OBJETO: **Locação do imóvel situado na Rua Bernardo Vasconcelos, nº 212, Lote C, Quadra 36, Loteamento 282 – Centro, Araruama – RJ, para a instalação**

de órgão de Serviço Público Municipal no tocante à Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

VALOR: Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Aditamento regido pela legislação aplicável à espécie: Lei 8.245/1991 e Art. 62, parágrafo 3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

A presente despesa será efetuada através do Programa de Trabalho nº 07.001.001.8.122.46.2030

N.D: 3.3.90.39.99.00.00.00

Ficha: 400

Fonte de Recursos: 101.

Empenho: 420/2023.

Valor: R\$ 12.000 (doze mil reais), relativo ao exercício financeiro vigente.

Processo Administrativo: 18.083/2023

PRAZO: O prazo de validade da presente renovação será de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2023 a terminar em 01/10/2024.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 28 de setembro de 2023.

PORTARIA SEADM Nº 284/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548/1985 do Estatuto dos Funcionários Públicos deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5472.001.0020519/2023.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **TADEU VINICIUS DA COSTA FRANCO, Oficial Administrativo**, matrícula 79.969.108, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE** de acordo com o artigo 7º, XIX da CF/88 c/c Decreto nº 8.737/2016, conforme Processo nº 5472.001.0020519/2023, com início em 17/09/2023 e término em 21/09/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 01 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882

PORTARIA SEADM Nº 285/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0019200/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **ZAQUEU DA SILVA SIQUEIRA**, matrícula nº 79.966.043, **Guarda Civil**, 91 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0019200/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 02/10/2023 e término em 31/12/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 01 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882

PORTARIA SEADM Nº 286/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0021511/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **DAYANE SANTOS FONTES**, matrícula nº 79.969.255, **Professor II**, 10 (dez) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0021511/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 15/10/2023 e término em 24/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 01 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 292/2023 **DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0021910/2023.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **CAROLINA CORDEIRO FERNANDES**, matrícula nº 9.960.914, **Agente de Serviços Gerais**, 14 (quatorze) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 5472.001.0021910/2023, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 04/10/2023 e término em 17/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 01 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882

PORTARIA SEADM Nº 293/2023 **DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0021233/2023.

RESOLVE

CONCEDER a servidora **CLARA MACHADO, Auxiliar de Disciplina**, Matrícula nº 11.648, 08 (oito) dias de **Licença Matrimônio**, de acordo com o Processo nº 5472.001.0021233/2023, e com o inciso II do artigo 92 da Lei Municipal nº 548/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 20/10/2023 e término em 27/10/2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 01 de novembro de 2023.

Amélia Ferreira
Secretária de Administração
SEADM | Matr. nº 79969882

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº120, Araruama, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Lívia Bello**, residente e domiciliada nesta cidade, profere a presente **RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2022, firmado por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº 9.398/2022, celebrado com a empresa UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.492/0001-00, com sede estabelecida à Rua dos Canarinhos, nº 582/Loja, Lote 719, Quadra 21, Parque Nanci, Maricá/RJ, CEP: 24.914-160, representada legalmente pelo Sr. Joelson Dias Teixeira, com fulcro no artigo 78, incisos I, II, III, V e XII e artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, pelas seguintes razões:

Considerando, as informações constantes do processo administrativo nº 9.398/2023, notadamente no que tange a inexecução por parte da contratada no prosseguimento do objeto contratual, conforme Termo Circunstanciado de fls. 1.684/1689;

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos notificou por diversas vezes a contratada, visando o adimplemento do Contrato Administrativo em referência, e que infelizmente não houve êxito;

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Considerando, os princípios que regem a Administração Pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente, que justifica a rescisão da contratação em referência;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rescindir unilateralmente o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 131/2022, que tem como objeto a "obra de pavimentação, urbanização e drenagem na Estrada Velha de Parati, trecho da Rua Caetes, Rua Ilvan Alves da Silva, Trecho da Rua Anápolis, Rua Araguacema, Av. Jaraguá, Trecho da Rua Aymores e Trecho da Rua Tupinambás – Bairro Parati – Araruama/RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 9.398/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 9.398/2022, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Referendada pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário, sem prejuízo de que seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado com art. 109, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93), quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Araruama, 22 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

“NOTIFICAÇÃO Nº 03: PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO ”

À CONSTRUTORA PORTO S.A.

CNPJ: 37.243.599/0001-02

Av. Joaquim Teotônio Segurado, lote 06, quadra 101 norte, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas - TO CEP:77.001-004

Prezado Senhor,

Fica **notificada** a empresa **CONSTRUTORA PORTO S.A.**, contratada para a execução dos serviços referentes ao **contrato nº 128/2023 – para construção da Secretaria Municipal de Educação, auditório e almoxarifado.**

Conforme cronograma físico-financeiro identificamos atraso na execução dos serviços ora contratos.

Os percentuais programados para o terceiro mês estão com atraso conforme abaixo:

- Serviço de pavimentação, urbanismo e drenagem do complexo da secretaria de educação, consta o seguinte:

- Movimento de terra deveria estar 10% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde a 15%. Até o presente momento a CONTRATADA não apresentou nada executado.

- Transportes deveria estar 10% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 15%. Até o presente momento a CONTRATADA não apresentou nada executado.

- Serviços complementares deveria estar 1,08% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 2,16%. Até o presente momento a CONTRA-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - "NOTIFICAÇÃO Nº 03: PARA CUMPRIMENTO DO CONTRATO "

TADA não apresentou nada executado.

- Drenagem deveria estar 10% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 15%. Até o presente momento a CONTRATADA não apresentou nada executado.

- Construção de edificação do almoxarifado central da Secretaria de educação, consta o seguinte:

- Serviços preliminares deveria estar acumulado em 3 (três) meses em 100,00% concluído no período de 90 (noventa) dias. Porém até o 3º mês só existe entregue aferido o serviço proporcional a 61,04%. Restando ainda 38,96% a ser executado e entregue para apreciação da fiscalização.

- Serviços complementares deveria estar acumulado em 3 (três) meses em 6,05% concluído no período de 90 (noventa) dias. Porém até o 3º mês só existe entregue aferido o serviço proporcional a 0,00%. Não sendo apresentado nenhum progresso nessa etapa de serviço, demonstrando um déficit.

- Embora o acumulado do período esteja a frente do acumulado provisionado, esses dois pontos citados encontram-se defasados.

- Construção do complexo da Secretaria de Educação, consta o seguinte:

- Serviços preliminares no período de 90 dias deveria estar com 100% concluído, porém até conferência de medição acumulado até o terceiro mês, encontra-se com apenas 82,74% entregue.

- Movimento de terra e transporte deveria estar 25%

concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 75%. A CONTRATADA apenas executou um percentual equivalente de 26,12% acumulado em 90 dias.

- Fundação e infra-estrutura deveria estar 15% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 30%. A CONTRATADA apenas executou um percentual equivalente de 2,07% acumulado em 90 dias.

- Construção do auditório consta o seguinte:

- Serviços preliminares deveria estar 5% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 30%. Até o presente momento a CONTRATADA apresentou somente um acumulado de 25,25% em 90 dias.

- Fundação e infra-estrutura deveria estar 20% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 100%. Até o presente momento a CONTRATADA não apresentou nada executado.

- Paredes e painéis deveria estar 25% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 50%. Até o presente momento a CONTRATADA não apresentou nada executado.

- Equipamentos deveria estar 5% concluído no período de 30 dias. Atraso no período de 90 dias corresponde 15%. Até o presente momento a CONTRATADA não apresentou nada executado.

Fica notificada a empresa a fazer as correções necessárias para cumprir dos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro que se encontra em anexo.

O não cumprimento dessa notificação poderá acarretar

em sanções administrativas previstas em contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 16 de Novembro de 2023.

João Victor de Souza Melo
Engenheiro Civil
Fiscal de Contrato

Luana Curti de Moraes Rego
Arquiteta e Urbanista
Fiscal de Contrato

Philippe de Souza Ramos
Engenheiro Civil
Fiscal de Contrato
Subsecretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Liane de O. Martins
Engenheira Civil
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Ciente: _____/_____/_____

CONSTRUTORA PORTO S.A.
CNPJ: 37.243.599/0001-02

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 24194/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 146/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de infraestrutura tecnológica e conteúdo pedagógico na área de educação tecnológico e digital, a ser disponibilizado nas unidades escolares da rede municipal, pelo período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: 18/12/2023

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 06/12/2023, mediante a apresentação do carimbo

do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 05 de dezembro de 2023.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7173/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 147/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para Fornecimento de Gasolina e Óleo diesel, para os veículos oficiais subordinados a Secretaria de Transportes, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira idade e Desenvolvimento Humano, para o exercício de 2024.

DATA DE ABERTURA: 18/12/2023

Hora: 15h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SETRA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 06/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 05 de dezembro de 2023.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



Município de Araruama

Poder Executivo


ERRATA**PROCESSO Nº 19294/2023**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 143/2023

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Piso intertravado, produzidos em polipropileno (PP) virgem de alto impactos e Manta para contra-piso esportivo a ser instalado no Botânico, Parque Hotel - Araruama - RJ.**

Onde se lê: SECRETARIA REQUISITANTE: SEMAM**Leia-se:** SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital

em referência.

Araruama, 05 de dezembro de 2023.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 24836/2023**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 144/2023

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão trabalhista e fiscal de recursos humanos** no setor público municipal, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Araruama.

DATA DE ABERTURA: 19/12/2023

Hora: 10h00min.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEADM

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama, a partir de 06/12/2023, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P. M. A., sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 05 de dezembro de 2023.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

MEU MÉDICO, MEU BAIRRO!

**ATENDIMENTO COM PEDIATRA NO MÊS DE
DEZEMBRO NOS SEGUINTE BAIROS:**

SANTANA - SÃO VICENTE

Segunda, terça e quarta

Local: Em frente a Escola Municipal

NORIVAL CARVALHO - SÃO VICENTE

Quinta e sexta

Local: Praça de Norival

HORÁRIO: 09 às 16h30

CONDOMÍNIO PRAIA DAS ESPUMAS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

04 de dezembro de 2023.

Ficam os senhores **condôminos do Condomínio Praia das Espumas, convocados** para comparecer a **Assembleia Geral Ordinária**, de acordo com o Art. 8º § 2º, da Convenção, a se realizar nas dependências do próprio Condomínio, às 8:30 (oito horas e trinta minutos) em primeira convocação ou em segunda e última, às 9:00 (nove horas) do dia **16 de dezembro de 2023**, de acordo com o quórum previsto na Convenção e Legislação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

1) Aprovação das Contas do período: dezembro/ 2022 a dezembro /2023;

2) Aprovação da Previsão orçamentária para o exercício de 2024;

3) Eleição de Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho fiscal, bem como ratificar a remuneração do síndico eleito da forma que vem sendo adotada, ou seja, isenção da taxa condominial;

4) Aprovação para a contratação de empresa de vigilância para a área da praia.

OBSERVAÇÕES:

a) Os condôminos que tenham efetuado o pagamento de sua taxa condominial, nos cinco dias úteis anteriores a data da realização da assembleia, deverão portar os comprovantes de pagamento para apresentação, em caso de solicitação;

b) Os condôminos proprietários em atraso no pagamento de suas taxas condominiais não poderão votar nas deliberações;

c) É lícito aos senhores condôminos proprietários se fazerem representar na Assembleia ora convocada por procuradores, munidos com procurações específicas de acordo com o artigo 654 do Código Civil Brasileiro;

d) A ausência dos senhores condôminos proprietários não os desobriga de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados

Atenciosamente,

CONDOMÍNIO PRAIA DAS ESPUMAS
SINDICA.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 23793/2022

COOPIVAP – COOPERATIVA INOVANDO VIDAS ATRAVÉS DO PESCADO, CNPJ nº 28.451.454/0001-06, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental PRÉVIA nº 309/2023**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Aprovação de projeto comercial, situada no seguinte endereço: Estrada de Praia Seca – RJ 102, Gleba A-12, Desmembrada de uma área de terras, Ponta do Capim, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Lojistas do Rio esperam alta de 6% nas vendas para o Natal

Os lojistas do Rio estão animados com as vendas para o Natal, a maior data comemorativa para o comércio. De acordo com a pesquisa do Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro (CDL-Rio) e do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro (SindilojasRio), a expectativa dos comerciantes é uma alta de 6% nas vendas para a data, que é responsável por cerca de um terço do faturamento anual do setor. A pesquisa sobre a expectativa para o Natal ouviu 350 lojistas da cidade do Rio de Janeiro.

Para o presidente do CDL-Rio e do SindilojasRio, Aldo Gonçalves, o avanço nas vendas para o Natal estimado pelos lojistas é reflexo do clima que a data inspira. Além disso, tem o desempenho da economia e dos resultados dos indicadores econômicos que impactam a atividade. “A queda da taxa de desemprego que, no primeiro trimestre, estava em 8,8%, caiu para 7,7%, com cerca de 100 milhões de pessoas ocupadas, número que tende a crescer”, exemplificou o presidente como um dos motivos para a elevação nas vendas.

O comportamento da inflação, que para ele está “domesticada”, também influencia o otimismo. Segundo Aldo Gonçalves, na área da indústria, os preços ao produtor registraram deflação (-5,43%) nos nove primeiros meses deste ano. Ele destacou que a inflação ao consumidor segue trajetória declinante sem os efeitos da pandemia e com os mercados equilibrados.

“No acumulado até outubro cravou 3,75%, ao passo que em igual período de 2022 ficou mais elevada (4,70%). Como os indicadores estão melhores em 2023 e as chances de a economia brasileira repetir a taxa de crescimento de 2022 ainda são boas, o comércio se beneficia”, disse, acrescentando que o ambiente econômico dita o comportamento do consumidor.

“É a economia em desenvolvimento harmonioso que sustenta os ciclos de produção, emprego, consumo e progresso social. Não se conhece fórmula diferente”.

Atrações

Para atrair os consumidores, o comércio apresenta várias

alternativas para as compras, como promoções, kits promocionais, liquidações e sorteios. Outra estratégia é oferecer descontos, planos de pagamentos facilitados e brindes, como também, lançar produtos novos e ampliar a variedade de mercadorias.

“Os lojistas acreditam que os presentes mais vendidos no Natal serão roupas, calçados, brinquedos, bolsas e acessórios, celulares, perfumaria, beleza e bijuterias”, indicou a pesquisa.

O preço médio dos presentes por pessoa deverá ser de R\$ 200,00, conforme apontam 59% dos entrevistados. A preferência de pagamento dos clientes é o cartão de crédito, tendo na sequência o cartão de débito, o pix e o dinheiro em pagamentos à vista.

Na tentativa de aumentar as vendas, boa parte dos comerciantes (60%) querem abrir as lojas nos domingos no mês de dezembro e estender o horário de atendimento. “Para isso, 68% dos lojistas de rua pretendem aumentar a segurança com equipes de apoio e melhorar o monitoramento com câmeras”, apontou a pesquisa.

Economia do estado do Rio cresce acima da média do país

A economia do Rio de Janeiro vem crescendo acima da média do país. Análise do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises (IFec RJ), com base no Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC), considerado uma prévia do PIB, apontou que a economia do estado registrou, em setembro, crescimento de 1,55% em relação a agosto, resultado acima da média nacional, que

registrou queda de 0,06%.

Na comparação anual, o desempenho também foi positivo, registrando crescimento de 6,38% frente a setembro de 2022. De acordo com o IFec RJ, o índice no estado acumula variação de 4,76% em 2023, e de 5,14% nos últimos 12 meses, mais que o dobro do observado no país. De modo geral, o Estado do Rio tem se destacado positivamente nos

setores de indústria, comércio e serviços.

De acordo com o IBGE, na passagem de agosto para setembro, as vendas no comércio varejista cresceram 3,1%, registrando alta acima da média nacional (0,6%). No mesmo período, o volume de serviços prestados no Estado do Rio de Janeiro cresceu 1,9%, acima da média nacional, que decresceu 0,3%.

Registro de vacina contra bronquiolite é aprovado pela Anvisa

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou, nesta segunda-feira (4), o registro de uma vacina indicada para a prevenção da doença do trato respiratório inferior causada pelo vírus sincicial respiratório (VSR). Trata-se do principal vírus causador de bronquiolite. O imunizante aprovado é registrado como Arexvy, produzido pela empresa GlaxoSmith Kline.

A vacina foi aprovada pela

Anvisa para uso em adultos com 60 anos de idade ou mais. Ela é aplicada de forma intramuscular, em dose única. Ainda de acordo com a agência, a tecnologia utilizada para a vacina é de proteína recombinante, quando uma substância semelhante à presente na superfície do vírus é fabricada na indústria e utilizada para estimular a geração de anticorpos, responsáveis pela imunidade.

“O pedido de registro do medicamento foi enquadrado como prioritário, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 204/2017, por se tratar de condição séria debilitante. Além disso, é uma doença de grande impacto público, principalmente pela faixa etária atingida, que possui grande índice de hospitalizações causadas por infecção pelo VSR”, destacou a Anvisa, em nota.